

Memorando 7.423/2022

De: Rosiane T. - DO

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 12/05/2022 às 17:14:25

Setores envolvidos:

ADM-PGM, DLC, CONTROLADORIA GERAL, SMEC, DO

Dispensa Bomba

Senhor Diretor:

Solicita-se dispensa para aquisição de duas bombas para a cisterna conforme Termo de Referência.

Atenciosamente,

—

Rosiane Limberger Dos Santos Tonelli

Orçamento - SMEC

Anexos:

Kircher.pdf

MECA.pdf

Multi_Aves.pdf

Termo_Dispensa_Motobomba_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clair Teresinha Rugeri	12/05/2022 17:15:57	1Doc	CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9774-7D59-D4FA-1C32**

Matelândia, 27 de Abril de 2022.

Para: Município de Medianeira

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CÓD.:	QNT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO	VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
-	01	Motobomba pressurizadora residencial 1,0 cv monofásica 220V	1.830,00	1.830,00
			Total:	1.830,00



Valdir José Feldkircher
Responsável Técnico

Genair Rodrigues Feldkircher
Sócia Gerente

“Tradição e Experiência”

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 470

CEP: 85887-000

COMERCIAL@KIRCHER.COM.BR

ADM@KICHER.COM.BR

(45)3262-1674



Zanon e Bernardon LTDA – ME
CNPJ.: 00.108.087/0001-15 I.E.: 90.418.989-81
Av. Brasília, 32 - Conda
CEP.: 85884-000 – Medianeira/PR
Tel.: (45) 3264-2869
E-mail.: mecamotoreselétricos@hotmail.com

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Medianeira **CNPJ/CPF:** 76206.481/0001-58

E-mail: agrimeio@medianeira.pr.gov.br **Tel.:** (45) 3264-8600

Endereço: Av. José Calegari, 647

Bairro: Centro **Cidade:** Medianeira

Equipamento: Moto bomba

Qtde	Descrição	VLR.UNIT	VLR. TOTAL
01	Motobomba 1CV pressurizada monofásica	1.200,00	1.200,00
		Total	1.200,00

Técnico: Deltro João Bernardon

Medianeira, 04 de Maio de 2022

Att: Ana Julia.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Licitações e Contratos

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vem, solicitar as medidas necessárias para realização de Compra Direta por DISPENSA LIMITE, do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO:** DISPENSA LIMITE da empresa **Zanon e Bernardon LTDA-ME** inscrita no CNPJ **00.108.087/0001-15**, visando a contratação da empresa para compra de Motobomba para sistema de Cisterna instalada na Escola Municipal Carlos Lacerda e Escola Municipal João Paulo II pelo convênio da Linha Ecológica entre Itaipu Binacional e Lindeiros com a Prefeitura Municipal.

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	2	un	Moto Bomba 1 CV pressurizada monofásica 220 V com um (1) ano de garantia, da marca Lepono.	1.200,00	2.400,00
TOTAL						R\$ 2.400,00

2. **JUSTIFICATIVA:** A aquisição deste material se faz necessário para melhorar a utilização da cisterna adquirida pelo convênio da Linha Ecológica entre ITAIPU Binacional e Lindeiros com a Prefeitura Municipal de Medianeira, com o intuito de realizar a limpeza de calçadas e espaços públicos no entorno das referidas escolas. Ressalta-se a importância da reutilização de águas pluviais, contribuindo com o meio ambiente e diminuindo os custos com consumo de água potável. A limpeza nas escolas se faz necessária pela higiene do local, a saúde dos usuários do equipamento público e melhoria do convívio social.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** do pedido, não poderá ultrapassar **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** compreendendo o fornecimento do objeto conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O termo de Dispensa por Limite decorrente desta compra direta terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O objeto deverá ser entregue no Paço Municipal localizado na Avenida José Callegari 647, bairro ipê- Medianeira/PR.
A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:00.

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para fornecimento do presente objeto será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/nota de empenho emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho durante o período vigente do Termo de Dispensa Limite.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 120/2022.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
- 10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu produtos compatíveis e com qualidade.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01.1236100071.004000.4.4.90.52 - 180 – FR 0

Eu Clair Teresinha Rugeri, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 11 de Maio de 2022.

Atenciosamente

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária M. de Educação e Cultura

Memorando 1- 7.423/2022

De: Cassiana C. - DLC

Para: DO - Divisão de Orçamento - A/C Rosiane T.

Data: 13/05/2022 às 16:09:18

favor anexar a documentação da empresa a ser contratada.

*contrato social, e as certidões.

—

Cassiana Campagnaro

Chefe de Departamento executivo

Memorando 2- 7.423/2022

De: Rosiane T. - DO

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 17/05/2022 às 17:20:47

Cassiana:

Encaminha-se documentação solicitada.

Atenciosamente,

—

Rosiane Limberger Dos Santos Tonelli

Orçamento - SMEC

Anexos:

CERTIDAO_NEGATIVA_1_.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CERT_FEDERAL_ZANON.pdf

CND_FGTS.pdf

ZANON_E_BERNARDON_4_ALTERACAO_CONTRATUAL_1_.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte: ZANON & BERNARDON LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 00.108.087/0001-15
Código Contribuinte...: 108087000115
Logradouro...: Av. BRASILIA
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 6360/2022
Data de Emissão.: 16/05/2022
Validade...: 14/08/2022

Nr...: 32 Bairro.: BAIRRO CONDA
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 14/08/2022, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 673212641673212

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANON & BERNARDON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.108.087/0001-15

Certidão n°: 15635254/2022

Expedição: 16/05/2022, às 15:08:28

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANON & BERNARDON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.108.087/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZANON & BERNARDON LTDA
CNPJ: 00.108.087/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:41 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: **4698.68A7.6277.3078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.108.087/0001-15
Razão Social: ZANON & BERNARDON LTDA ME
Endereço: R PARANA 1935 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2022 a 03/06/2022

Certificação Número: 2022050500312060300864

Informação obtida em 16/05/2022 15:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ZANON & BERNARDON LTDA ME

CNPJ N.º 00.108.087/0001-15

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 01

VALMIR ZANON, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, do comercio residente e domiciliado na cidade de Medianeira Paraná na Rua Belém n.º 2.504, Bairro Nazaré, portador da cédula de Identidade Civil Registro geral n.º 4.486.621-8 da SSP do PR e CPF n.º 886.414.149-91 **DELTRIO JOÃO BERNARDON** brasileiro solteiro, maior, nascido em 07/01/1969, do comercio residente e domiciliado na cidade de Medianeira Paraná na Rua Getulio Vargas n.º 2.656 Bairro Cidade Alta, portador da cédula de Identidade Civil Registro geral n.º 5.038.398-9 da SSP do PR e CPF n.º 783.706.809-25 sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**ZANON & BERNARDON LTDA ME**", localizada na Rua Paraná n.º 1.901 Centro na Cidade de Medianeira Pr. CEP 85.884-000 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41203110513 datado de 06/07/1994 e ultima alteração contratual arquivada sob n.º 20135025001 datado de 28/08/2013, resolvem por intermédio deste instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato primitivo conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais) inteiramente integralizados, fica elevado para R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo o aumento no valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais)integralizados em moeda corrente nacional neste ato na proporção das quotas que cada sócio possui na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração contratual o capital social no valor de R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios cotistas:

A- VALMIR ZANON	60.000 QUOTAS R\$- 60.000,00
B- DELTRIO JOÃO BERNARDON	60.000 QUOTAS R\$-60.000,00
T O T A L	120.000 QUOTAS R\$-120.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O endereço da Rua Paraná n.º 1901 centro na Cidade de Medianeira Paraná fica transferido para **AV. BRASILIA N.º 32 BAIRRO CONDA NA CIDADE DE MEDIANEIRA PARANÁ.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Resolvem por este instrumento, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, adequar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 16:18 SOB N° 20152413758.
PROTOCOLO: 152413758 DE 10/06/2015. NIRE: 41203110513.
ZANON & BERNARDON LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/06/2015

ZANON & BERNARDON LTDA ME
CNPJ N.º 00.108.087/0001-15
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 02

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VALMIR ZANON, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/01/1972 do comercio residente e domiciliado na cidade de Medianeira Paraná na Rua Belém n.º 2.504, Bairro Nazaré, portador da cédula de Identidade Civil Registro geral n.º 4.486.621-8 da SSP do PR e CPF n.º 886.414.149-91 **DELTRIO JOÃO BERNARDON** brasileiro solteiro, maior, nascido em 07/01/1969, do comercio residente e domiciliado na cidade de Medianeira Paraná na Rua Getulio Vargas n.º 2.656 Bairro Cidade Alta, portador da cédula de Identidade Civil Registro geral n.º 5.038.398-9 da SSP do PR e CPF n.º 783.706.809-25, resolvem pôr intermédio deste instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo conforme as cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA:

NOME EMPRESARIAL- " ZANON & BERNARDON LTDA ME "

SEDE E FORO- Av. Brasilia n.º 32 Bairro Conda na Cidade de Medianeira Paraná, CEP 85.884-000 podendo abrir filial e encerrar filiais, agencias ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado com inicio das atividades 06/07/1994.

OBJETIVOS SOCIAIS: **CNAE 47.42.3-00** Comercio de motores e de peças e acessórios de motores elétricos, **CNAE 33.13.9-99** serviços de rebobinagens de motores.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1-O capital social subscrito e integralizado na forma prevista neste ato na importância de R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios cotistas:

A- VALMIR ZANON	60.000 QUOTAS R\$- 60.000,00
B- DELTRIO JOÃO BERNARDON	60.000 QUOTAS R\$-60.000,00
T O T A L	120.000 QUOTAS R\$-120.000,00

2-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, salvo se com autorização dos demais sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 16:18 SOB Nº 20152413758.
PROTOCOLO: 152413758 DE 10/06/2015. NIRE: 41203110513.
ZANON & BERNARDON LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/06/2015

ZANON & BERNARDON LTDA ME

CNPJ N.º 00.108.087/0001-15

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 03

CLAUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

1-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando preço, prazo, forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA QUARTA : DA ADMINISTRAÇÃO

1-A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **VALMIR ZANON e DELTRO JOÃO BERNARDON**, a qual devera ser exercida privativa e individualmente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva de sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interessa da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

2- Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA

São atribuições e poderes dos sócios administradores:

A-Representar a empresa perante as repartições publicas Municipais Estaduais Federais e Autarquias, inclusive junta comercial do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticando em nome da empresa nas repartições publicas acima mencionadas; assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos de acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, sindicatos e juntas de conciliação e julgamento e demais repartições publicas e autarquias;

B-Assinar e requerer documentos relativos a atos financeiros junto a qualquer instituição financeira do Brasil, em nome da empresa podendo emitir endossar cheques, notas promissórias, talonários, saques, caucionar e descontar cheques e duplicatas, passar recibos, dar quitações de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de suas atividades; firmar contratos, efetuar pagamentos dos impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais, assinar autos de infrações relativos a administração da empresa ;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 16:18 SOB Nº 20152413758.
PROTOCOLO: 152413758 DE 10/06/2015. NIRE: 41203110513.
ZANON & BERNARDON LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/06/2015

ZANON & BERNARDON LTDA ME
CNPJ N.º 00.108.087/0001-15
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 04

C- Manter e controlar os documentos relativos ao patrimônio e escrituração fiscal e contábil da empresa, livros fiscais, notas, duplicatas, despesas e receitas, guias de impostos, taxas emolumentos; zelar pela integridade do patrimônio da empresa e o crescimento da mesma; participar das assembleias deliberativas e cumprir com as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA SEXTA

DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1-A reunião de sócios será convocada pelo administrador, dispensando-se a formalidade de convocação prevista no § 3º do artigo 1.152, da lei 10.406 de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

2- Será dispensada a reunião de sócios, se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas.

3- As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos cotistas.

4- O sócio desistente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de sessenta dias a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados a pagos na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SETIMA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

1- Dependem de deliberação dos sócios: aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; A destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; A participação nos lucros dos administradores e dos empregados; A modificação do contrato social; A transformação da sociedade; ou a fusão cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; A nomeação ou destituição de liquidante e o julgamento de suas contas; Pedido de concordata ou falência; Expulsão de sócios por falta grave ou incapacidade superveniente; Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; Aumento de capital com bens ou moeda corrente; Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres dos sócios pré morto.

CLÁUSULA OITAVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 16:18 SOB Nº 20152413758.
PROTOCOLO: 152413758 DE 10/06/2015. NIRE: 41203110513.
ZANON & BERNARDON LTDA -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/06/2015

ZANON & BERNARDON LTDA ME
CNPJ N.º 00.108.087/0001-15
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 05

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

1-Pode o sócio ser excluído da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações sociais, pelo abuso de poder, ou, ainda por falta de decoro empresarial.

2- Após apurados os haveres do sócio excluído, será promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao artigo 1.031 do código civil de 2.002 as determinações deste contrato e o pagamento conforme Cláusula oitava.

CLAUSULA NONA

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

1-Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação da sociedade; obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

2- As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço de determinação.

3-A sociedade por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria, pelo prazo máximo de seis meses onde deverão então recompor a pluralidade social.

CLÁUSULA DECIMA

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

1-O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalares.

2- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

1- Os eventuais conflitos oriundos deste contrato serão resolvidos através do instituto de Arbitragem (Lei 9.307/96.

§ Primeiro; Em havendo consenso entre as partes litigantes, poderá a controvérsia ser resolvida por um único árbitro.

§ Segundo; Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do colégio arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da câmara de mediação e arbitragem de Medianeira, ou na falta desta, segundo as normas, de outro órgão que vier a substituí-lo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

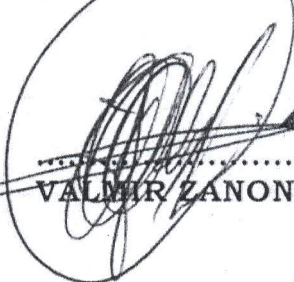
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 16:18 SOB Nº 20152413758.
PROTOCOLO: 152413758 DE 10/06/2015. NIRE: 41203110513.
ZANON & BERNARDON LTDA -

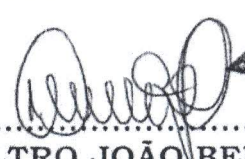


Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/06/2015

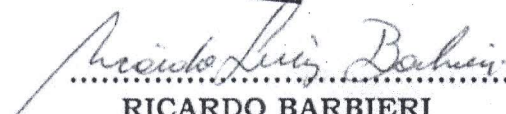
ZANON & BERNARDON LTDA ME
CNPJ N.º 00.108.087/0001-15
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FLS 06

Lavrado em uma via única de igual teor e forma na
 presença de duas testemunhas, rubricada em todas as suas vias.
 Medianeira 28 Maio de 2015


 TAB. NOTAS 1.º OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR
 VALMIR ZANON


 TAB. NOTAS 1.º OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR
 DELTRO JOÃO BERNARDON

TESTEMUNHAS


 TAB. NOTAS 1.º OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR
 RICARDO BARBIERI
 RG 434672-2 DO PR


 TAB. NOTAS 1.º OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR
 NEUDI PELIZZON
 RG 3.603.023-2 DO PR

SELO 01fpc.9Ze3y.b10AG-0r0hd.hDVD
 Consulte em www.funarpen.com.br
 TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
 Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3264-1108
 Comarca de Medianeira - Paraná
 Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) de: *****
 VALMIR ZANON.....
 DELTRO JOAO BERNARDON.....
 Medianeira, 10 de Junho de 2015
 Em Testemunho _____ da verdade

SELO 93fpc.9Zi3y.b0hsH-1XF41.R0VD
 Consulte em www.funarpen.com.br
 TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
 Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3264-1108
 Comarca de Medianeira - Paraná
 Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: *****
 RICARDO LUIZ BARBIERI.....
 NEUDI ANTONIO PELIZZON.....
 Medianeira, 10 de Junho de 2015
 Em Testemunho _____ da verdade

- || Carlos Hugo Schneider - Tabelião
- || Alvaro Celestino Benetti - Escrevente
- || Norci Canalle Cassol - Escrevente
- || Emerson Laureano Benetti - Escrevente



- || Carlos Hugo Schneider - Tabelião
- || Alvaro Celestino Benetti - Escrevente
- || Norci Canalle Cassol - Escrevente
- || Emerson Laureano Benetti - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 16:18 SOB N.º
 20152413758.
 PROTOCOLO: 152413758 DE 10/06/2015. NIRE: 41203110513.
 ZANON & BERNARDON LTDA -



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 10/06/2015

Memorando 3- 7.423/2022

De: Cassiana C. - DLC

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 25/05/2022 às 16:17:19

Encaminhado para análise da procuradoria.

—

Cassiana Campagnaro

Chefe de Departamento executivo

Memorando 4- 7.423/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: CONTROLADORIA GERAL - SCI

Data: 26/05/2022 às 15:15:57

Em tempo, também solicito parecer da controladoria da referida demanda.

—

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Memorando 5- 7.423/2022

De: AGUINALDO B. - CONTROLADORIA GERAL

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 01/06/2022 às 11:05:02

De posse do pleito assevero:

- 1) Em primeiro plano cumpre esclarecer que não compete à Secretaria solicitante definir a modalidade licitação ou mesmo a sua dispensa/inexigibilidade, mas tão somente requer a contratação/aquisição, cuja escolha deve processar-se na Divisão de Compras, com apoio na Procuradoria Geral, com base na justificativa (urgência, emergência, natureza do objeto, legislação vigente, etc.);
- 2) Em observância ao princípio da segregação de funções, os respectivos orçamentos devem ser solicitados pela Divisão de Compras, nunca pelo requisitante;
- 3) Infere-se que agente que opera a solicitação não comprova possuir competência hierárquica ou designação formal para a prática do ato respectivo, cuja legitimidade reside na pessoa do titular da pasta, no caso o Secretário, na qualidade de ordenador de despesas;
- 4) Verifica-se (em rápida análise), a ausência de informação quanto à dotação orçamentária e o saldo respectivo.

De todo o exposto supra recomendo:

A análise, e se for o caso, inclusão do objeto no procedimento licitatório em andamento, vez que a demanda permanecerá mesmo depois de cessadas os efeitos emergenciais.

É o que, em observância aos princípios que regem a Administração Pública em âmbito nacional, se requer e recomenda.

Comprove-se nestes mesmos autos a adoção das medidas sugeridas.

—
Aguinaldo Bodanese
Controlador Geral/SCI

Memorando 6- 7.423/2022

De: Rosiane T. - DO

Para: CONTROLADORIA GERAL - SCI

Data: 01/06/2022 às 15:17:11

Senhor Controlador:

Para fins de esclarecimento quanto ao contido no Despacho 2 deste:

- 1) Com relação ao item 2, informa-se que fora solicitado pela Divisão de Compras que os orçamentos fossem realizados por esta secretaria, para maior agilidade do processo;
- 2) Quanto ao item 3, pode-se observar que a Secretária responsável pela pasta assinou o Termo de Dispensa e os referidos orçamentos, conforme lhe é de competência. Uma vez que o cargo técnico elabora o processo e posteriormente a chefia faz a verificação e se de acordo assina a mesma;
- 3) Quanto ao Item 4, pode-se verificar que há a dotação descrita junto ao Termo de Referência;
- 4) Com relação ao processo licitatório, entende-se pela sua inviabilidade, uma vez que não há demanda para este produto, em um futuro próximo, estando amparado pela Lei 8666/1999, Art.24, II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que este setor preserva a legalidade de todos os processos e procura atender os princípios da administração pública, com vista a atender o que é atribuído o Art. 37 da Constituição Federal.

—
Rosiane Limberger Dos Santos Tonelli

Orçamento - SMEC

Memorando 7- 7.423/2022

De: Matheus H. - DLC

Para: CONTROLADORIA GERAL - SCI

Data: 02/06/2022 às 08:35:12

Cumpre esclarecer:

O setor de Compras não solicitou que a pesquisa de preços fosse realizada pelo setor requisitante, mas sim orientou o feito para a devida celeridade do processo, e o fez pelos seguintes motivos:

a) Atualmente o setor de Compras conta com 6 servidores, 3 deles novos na administração, sendo necessário treinamento e orientação para que cumpram devidamente suas funções;

b) A atual demanda do setor, encarregado de processar os pedidos de compras diretas e contratações das 9 secretarias municipais, encontra-se, como amplamente conhecido, em situação morosa, uma vez necessária a readequação na forma de proceder com as requisições para atendimento ao Decreto 257/2021 e Instrução Normativa 01/2022;

c) A fase de pesquisa de preços é uma das mais problemáticas e complexas na elaboração do processo licitatório, seja pela descrição incompleta do objeto a ser contratado, bem como, em determinados casos, pela especificidade dos itens requisitados, o que dificulta a pesquisa em bancos de preços. Pode-se ainda pontuar a recusa de disponibilidade de orçamento pelos fornecedores locais, motivado pela falta de interesse dos mesmos em participar das contratações deste município.

d) É de conhecimento deste setor que detém a responsabilidade da pesquisa de preços nos processos licitatórios e de compra direta, além de, nos processos de serviços e materiais em comum das secretarias, o encargo do andamento da contratação com elaboração dos documentos que inauguram o processo. Entretanto, no âmbito das requisições específicas e individuais das secretarias, das quais o setor de Compras não tem conhecimento até o momento da formalização do pedido (visto que não foi apresentado o plano de contratações das secretarias no início do exercício atual), é comum e até recomendável que o órgão requisitante, para especificar ao máximo os requisitos de sua demanda, realize o diálogo com potenciais fornecedores, procedendo assim com o levantamento de mercado (item necessário ao estudo técnico preliminar, conforme art. 18, p.1º, V da Lei 14.133/21), obtendo orçamentos e prosseguindo com a seleção da melhor solução, situação pela qual se justifica a inerente obtenção de orçamentos pelo órgão requisitante. Ademais, o orçamento apresentado pela requisitante será analisado pelo setor de Compras de forma crítica e em atendimento com o disposto na Instrução Normativa 01/2022 e, quando possível, será complementado com pesquisa em banco de preços, sites especializados e contratações similares de outros entes da administração pública.

Ainda informo que estamos em processo de transição para aplicação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a qual traz a exigência de apresentação de Estudo técnico Preliminar para se fazer o devido planejamento para as futuras contratações, fase esta que pode ser considerada burocrática, porém necessária. Dito isto, o ETP é algo que deve surgir da secretaria requisitante, a qual ira apontar a necessidade e a estimativa de gasto, com uma pesquisa preliminar de preços.

No mais, cabe salientar que a segregação de funções visa sobretudo mitigar os riscos de erros, atenuar riscos de não detecção de procedimentos incorretos, evitar desperdícios, possibilitar revisões e avaliações efetivas de condutas dos servidores, impossibilitando conluios e aumentando a eficácia dos controles internos. Dessa forma a pesquisa de preços é, conforme nosso entendimento, um procedimento complexo que deve ser realizado em conjunto com o setor requisitante e setor de Compras, devendo estar em conformidade com a Instrução Normativa 01/2022 deste município, buscando evitar potenciais vícios anulatórios na licitação.

É o entendimento.

Att.

—

Matheus Henrique Henz
Diretor Administrativo

Memorando 8- 7.423/2022

De: AGUINALDO B. - CONTROLADORIA GERAL

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 02/06/2022 às 09:30:00

Em detrimento às manifestações supra reitero pela estrita observância ao princípio mencionado, devendo o setor responsável, no caso compras, estruturar-se, vez que compete a este que é detentor dos cadastros de fornecedores,, conhecedor do mercado e dos mecanismos legais inerentes ao processo, proceder em nome do ente as melhores e adequadas negociações em observância ao princípio constitucional da **eficiência**.

Era o que tínhamos.

—

Aguinaldo Bodanese
Controlador Geral/SCI

Memorando 9- 7.423/2022

De: Mateus W. - DLC

Para: SMEC - Secretaria de Educação e Cultura

Data: 06/06/2022 às 15:12:29

Conforme solicitado, segue termo de dispensa para assinatura.

—

Mateus Gabriel Gomes Werlang

Assistente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_LIMITE_49_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clair Teresinha Rugeri	06/06/2022 17:28:40	1Doc CLAIR TERESINHA RUGERI CPF 662.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D164-60C2-9B7C-70E2**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 49/2022

Dispenso a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da empresa **ZANON E BERNARDON LTDA-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 00.108.087/0001-15**, para compra de Motobomba para sistema de Cisterna instalada na Escola Municipal Carlos Lacerda e Escola Municipal João Paulo II pelo convênio da Linha Ecológica entre Itaipu Binacional e Lindeiros com a Prefeitura Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O objeto deverá ser entregue no Paço Municipal localizado na Avenida José Callegari 647, bairro ipê- Medianeira/PR. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:00.

Medianeira, 06 de junho de 2022.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 49/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **ZANON E BERNARDON LTDA-ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 00.108.087/0001-15**, para compra de Motobomba para sistema de Cisterna instalada na Escola Municipal Carlos Lacerda e Escola Municipal João Paulo II pelo convênio da Linha Ecológica entre Itaipu Binacional e Lindeiros com a Prefeitura Municipal.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 06 de junho de 2022.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 49/2022

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** compra de Motobomba para sistema de Cisterna instalada na Escola Municipal Carlos Lacerda e Escola Municipal João Paulo II pelo convênio da Linha Ecológica entre Itaipu Binacional e Lindeiros com a Prefeitura Municipal.
- 2. SOLICITANTE:** Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.
- 3. RAZÃO DA DISPENSA:** A aquisição deste material se faz necessário para melhorar a utilização da cisterna adquirida pelo convênio da Linha Ecológica entre ITAIPU Binacional e Lindeiros com a Prefeitura Municipal de Medianeira, com o intuito de realizar a limpeza de calçadas e espaços públicos no entorno das referidas escolas. Ressalta-se a importância da reutilização de águas pluviais, contribuindo com o meio ambiente e diminuindo os custos com consumo de água potável. A limpeza nas escolas se faz necessária pela higiene do local, a saúde dos usuários do equipamento público e melhoria do convívio social.
- 4. FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
- 5. CONTRATAÇÃO DIRETA:** ZANON E BERNARDON LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.108.087/0001-15.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	02	Und.	Moto Bomba 1 CV pressurizada monofásica 220 V com um (1) ano de garantia, da marca Lepono	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 2.400,00

6. PREÇO TOTAL: O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7. PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O objeto deverá ser entregue no Paço Municipal localizado na Avenida José Callegari 647, Bairro Ipê, Medianeira/PR. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:00.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.01.1236100071.004000.4.4.90.52 - 180 – FR 0

Medianeira, 06 de junho de 2022.

CLAIR TERESINHA RUGERI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Memorando 10- 7.423/2022

De: AGUINALDO B. - CONTROLADORIA GERAL

Para: SMEC - Secretaria de Educação e Cultura

Data: 07/06/2022 às 08:16:43

De posse da manifestação supra reitero pela estrita observância à legislação vigente, vez no período em que tramita a licitação, transcorreu prazo mais que suficiente para a realização de procedimento licitatório.

Em tempo informo que a prática será objeto de ressalvas, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição Federal, às contas do ordenador, conforme segue:

"§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

É o que, ainda se recomenda.

—

Aguinaldo Bodanese
Controlador Geral/SCI